

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680

Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

**PORTARIA N.º 66 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe, no âmbito da FUNCAJU, sobre a designação de servidores para atuar como fiscais de contrato, nos termos da Lei n.º: 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais n.º: 7.177 e 7.178, de 12 de junho de 2023.

**O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, no uso de suas atribuições legais, em especial com base no art. 7º c/c art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 12 do Decreto Municipal n.º: 7.177, de 12 de junho de 2023 e art. 4º c/c art. 19 e art. 38, do Decreto Municipal n.º: 7.178, de 12 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a implementação e a vigência da nova normativa referente às licitações, inclusive no âmbito do Poder Público Municipal e Fundacional - Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** o artigo 117, da Lei 14.133/2021 que define a figura do fiscal de contrato, a quem cabe acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos firmados pelo Poder Público, incluindo aqueles que sejam regidos pelas regras da contratação direta e da dispensa de licitação, ambos artigos da Lei 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o artigo 20 do Decreto Municipal n.º: 7.177/2023 e o art. 19º, do Decreto n.º 7.178/2023, que regulamentam o disposto no artigo acima indicado, apresentando as regras para atuação do fiscal de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em atenção às peculiaridades da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, e conforme as normas acima indicadas, ficam previamente designados como fiscal(is) de contrato os servidores elencados nessa Portaria, a fim de virem a exercer a atividade de fiscalização dos contratos demandados pelas respectivas unidades desta entidade fundacional.

**Art. 2º** - O Diretor responsável pela formalização da demanda deverá sugerir à Presidência da FUNCAJU, conforme a complexidade do caso e mediante gestão de competências, quais servidores - dentre aqueles previamente designados - poderão atuar como possíveis fiscais de contrato.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680

Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

**Art. 3º** - Em cada processo de contratação no âmbito desta FUNCAJU, o ato de autorização da Presidência para prosseguimento da dispensa/inexigibilidade de licitação deverá indicar, de forma definitiva, o(s) fiscal(is) do contrato e seu(s) respectivo(s) substituto(s), dentro do rol dos servidores orai relacionados.

**Art. 4º** - Poderão ser designados como fiscal(is) de contrato demandados por esta Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, em caráter permanente, os servidores abaixo indicados:

1. MARIA SALETE MARTINS CORREA	901.733	235.326.375-53	Consultora Administrativa – Centro Cultural – DIRAC
2. ANA CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA	901.617	049.xxx.xxx-13	Coordenadora – Centro Cultural – DIRAC
3. ALIDINEY AGUIAR BORGES	901.572	009.xxx.xxx-40	Coordenadora – PROJUR
4. RUTH CONCEICAO FARIAS SANTOS SIQUEIRA	901.725	013.xxx.xxx - 08	Coordenadoria – DIRAF
5. BÁRBARA THAIS GOMES ALCÂNTARA FERREIRA	440.242	944.xxx.xxx- 04	Consultora Administrativa – DIREV

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680

Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

6. BRUNA LUANA CRAVO BRITO	440.243	030.xxx.xxx-29	Assessora Especial - DIREV
7. ANDERSON SANTOS FONTES	901.679	797.xxx.xxx-87	Coordenadoria – DIRAF
8. DANIELLA RAMOS LIMA	901.567	000.xxx.xxx-14	Coordenadoria – DIRAF
9. CICERA JUSSARA SILVA LESSA	901.680	363.xxx.xxx - 72	Consultora Administrativa - DIRAC

**Art. 5º** - Dadas as peculiaridades e a dinâmica deste ente fundacional, e considerando a natureza das contratações desenvolvidas, as quais costumam envolver apresentações artísticas e culturais de trato imediato, caberão aos fiscais de contrato designados exercerem, cumulativamente, a função de gestor de contrato, nos termos do art. 35, § 2º do Decreto nº 7.178/2023 e art. 70, § 5º, da Instrução Normativa Conjunta nº 002 PGM/CGM/SEPLOG.

**Art. 6º** - Na forma do art. 117 da lei Federal nº 14.133/2021, compete ao fiscal de contrato, dentre outras funções pertinentes à sua atividade, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; além de informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, sempre no intuito de prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 7º** – Os fiscais de contrato ora relacionados - e eventualmente designados em cada processo de licitação - deverão firmar compromisso de que não poderão atuar em processos de contratação em que figurem cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Aracaju, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680

Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

**Art. 8.º** – Cumpre aos fiscais de contrato participarem de eventos, cursos, oficinas ou outras modalidades de capacitação acerca das suas atribuições em processos licitatórios, oferecidos pelo Município de Aracaju, entidades parceiras ou outros órgãos governamentais, inclusive os de Controle Externo da gestão.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se,

Dê-se ciência,

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente Interno da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, em Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2025.

**FÁBIO OLIVEIRA UCHÔA**

Presidente Interino da Fundação Cultural Cidade de Aracaju

